

Lei 635/2016

de 16 (dezesesseis) de dezembro de 2016

*“Dispõe sobre a aprovação de Loteamento denominado Setor Central Park e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado Residencial Setor Central Park, com as seguintes características:

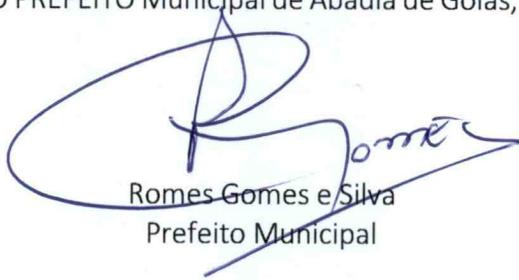
- I - Áreas Verdes, medindo 3,588,93 m<sup>2</sup>, constituindo 5,46% do total da área;
- II - Áreas Públicas medindo 10.756,69 m<sup>2</sup>, constituindo 16,366% do total da área;
- III - Sistema Viário medindo 16.346,28 m<sup>2</sup>, correspondendo a 24,87% do total da área;
- IV - 147 (Cento e quarenta e sete) lotes, ocupando área de 38.624,03 m<sup>2</sup>, correspondendo a 58,764% do total da área;
- V - Área mínima dos lotes: 230,00 m<sup>2</sup>.

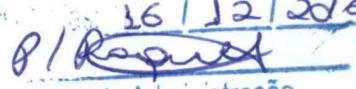
Art. 2º. O loteador deverá firmar termo de garantia de obras de infraestrutura, caucionando lotes para tal fim, que só serão liberados ao término de 3 (três) anos, conforme inciso V (parte final) do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79, reservando-se 5% (cinco por cento) dos lotes.

Art. 3º. Fica fazendo parte deste projeto os memoriais descritivos e mapas do loteamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Municipal de Abadia de Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2016

  
Romes Gomes e Silva  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Município. Nesta data:  
Abadia de Goiás, 16/12/2016  
  
Secretário de Administração